

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000018  
Xilene

LEI Nº 3226, DE 20 DE MARÇO DE 1997.  
Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competência do CMS:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados, à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópicos e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

X - elaborar seu Regimento Interno;  
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO****Seção I - Da Composição**

Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante do órgão Municipal de Saneamento;
- e) um representante do órgão Municipal de Meio Ambiente.

II - Dos Prestadores de Serviço Públicos, Filantrópicos e Privados:

- a) três representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- b) dois representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a) quatro representantes das entidades de trabalhadores do SUS;
- b) um representante da Diretoria Regional de Saúde de Ituiutaba.

IV - Dos Usuários:

- a) nove representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) dois representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) dois representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Seção II - Do Funcionamento**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000021

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - às decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art.11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para prover as despesas com a instalação do CMS.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

000022

Art.12 - Como recurso ao crédito aberto, o Executivo anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2789, de 03 de junho de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 1997.



Publio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -